

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 068/2014

Processo: 513/14

Projeto: 075/14

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: Aresenta parágrafo único ao art. 1º da
Lei nº 126, de 28 de Dezembro de 1998, que
Declara Oficial o Jornal do "O Município"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 17/10/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Extraordinária, 28/29/30 -07

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1436 DE 30 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: “Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1998, que Declara Oficial o Jornal “O Município”.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único: *Em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso I do art. 2º e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011, fica instituído o endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, passando a fazer parte integrante do órgão Oficial do Município.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº027/2014-1L

Pontal do Paraná, 29 de Julho de 2014.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 055, 056, 057, 058, 059, 060 e 061/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 005798/07/2014
Protocolado em: 29/07/2014
Assunto: Projetos
Sub-assunto: Leis
Sumário: Projetos nºs 55, 56, 57, 58, 59, 60
e 61/2014 - GF, 027/2014-1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 061/14.

SÚMULA: "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1998, que Declara Oficial o Jornal "O Município"."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso I do art. 2º e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011, fica instituído o endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, passando a fazer parte integrante do órgão Oficial do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 29 de Julho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

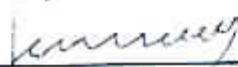
REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 29 e 30 de Julho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 28/07/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 2014.

PROTÓCOLO
524112
28/07/14
09:00
Cesário Mendes










PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

LEI N.º 126, de 28 de Dezembro de 1998.

SÚMULA: "Declara Oficial o Jornal "O Município".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - (alterado pela Lei 237) O artigo 1º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O Município", como Órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal."

Art. 2.º - (alterado pela Lei 237) O artigo 2.º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, no respectivo orçamento, a importância destinada ao custeio do referido jornal."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Pontal do Paraná, em 28 de dezembro de 1998.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito



LEI N.º 237/01

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de Dezembro de 1998."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O Município", como órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal."

Artigo 2.º - O artigo 2.º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, no respectivo orçamento, a importância destinada ao custeio do referido jornal."

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 07 de Maio de 2001.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Lilian de Oliveira Lisboa
Secretária Mun. de Administração e Finanças

Carlos Eduardo B. Marin
Procurador Geral

§ 3º A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região em que se situe.

§ 4º A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.
(Incluído pela Lei Complementar 141 de 23/01/2012)

§ 5º Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números do Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.
(Incluído pela Lei Complementar 141 de 23/01/2012)

Art. 3º A publicação de que trata o § 2º do artigo 27, da Constituição Estadual, dar-se-á nos termos do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo à licitação.

Art. 4º-A É dever dos poderes públicos municipais zelar pelo regular arquivamento dos atos publicados, observando as disposições relativas à gestão de documentos contidas na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.
(Incluído pela Lei Complementar 171 de 24/04/2014)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os municípios deverão se adequar ao disposto na presente Lei Complementar até o dia 1º de janeiro de 2012, cabendo ao Tribunal de Contas a fiscalização do cumprimento dos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 16.238, de 30 de setembro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 06 de julho de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Marcelo do Amaral Catani
Secretário de Estado da Comunicação Social

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

AJB/Prot.nº 11.103.008-1

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Exibir Ato](#)

[Pesquisa Rápida](#)

[voltar](#)

[Página para impressão](#)

[Lei Complementar 137 - 06 de Julho de 2011](#)

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) [I](#)

Publicado no [Diário Oficial nº. 8501](#) de 6 de Julho de 2011

Súmula: Regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 27 da Constituição Estadual, dispondo sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º e do inciso II, do § 4º, do artigo 27 da Constituição Estadual, todos os atos dos poderes públicos municipais deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer conselente saiba sua origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos documentos que, nos termos da Lei, sejam gravados com sigilo.

~~**Art. 2º** Para efeito do disposto no *caput* do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:~~

Art. 2º Para efeito do disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, respeitado o exercício da competência legislativa municipal, os atos oficiais deverão ser veiculados obrigatoriamente por: [\(Redação dada pela Lei Complementar 171 de 24/04/2014\)](#)

I – meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;

II – mídia impressa.

§ 1º A obrigação de veiculação de que trata o *caput* deste artigo alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:

- a)** as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- b)** as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- c)** a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluídos os comissionados;
- d)** atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
- e)** atos relacionados à gestão fiscal.

§ 2º Os municípios que mantenham serviços eletrônicos por meio dos quais promovam, em suas respectivas páginas de internet, a publicação de Diário Oficial Municipal, por meio das quais se garanta amplo e livre acesso às publicações dos atos oficiais, ficam dispensados da veiculação, por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 334/2014 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 068/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 068/2014, acompanhada do Projeto de Lei que **"Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1998, que Declara Oficial o Jornal "O Município"."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI

PREFEITO

*CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
5/3/14
14/07/14
14:20
Clayton D. Rameiro (Ass.)*

**Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 068/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1998, que Declara Oficial o Jornal “O Município”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende instituir o endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br como parte integrante do órgão Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso I do art. 2º e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 126, de 28 de dezembro de 1998, que Declara Oficial o Jornal "O Município"."

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 126, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único: *Em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso I do art. 2º e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 06 de julho de 2011, fica instituído o endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, passando a fazer parte integrante do órgão Oficial do Município.*"

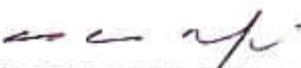
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de julho de 2014.

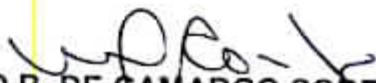


EDGAR ROSSI

Prefeito



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração